



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

segunda-feira, 3 de junho de 2019

Ano IX - Edição nº 00901 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
857E7D27E98A4AD9E3B240A70182B8E8

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- ESTATUTO DA UNIDADE EXECUTORA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ/CASULO
ESTATUTO DA UNIDADE EXECUTORA CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL LÁPIS MÁGICO.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros

REGISTRADO

ESTATUTO DA UNIDADE EXECUTORA CRECHE MUNICIPAL
CRIANÇA FELIZ/CASULO

Capítulo I
Da Constituição e Finalidade
Da Organização Administrativa

Seção I
Da Constituição

Art. 1º. – A Unidade Executora, Creche Municipal Criança Feliz/Casulo, fundada, em 14/12/2017, na escola Creche Municipal Criança Feliz/Casulo, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida escola, com sede e foro no Município de Lajedão, no Estado de Bahia, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II
Da Finalidade

Art. 2º – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3º – Constitui finalidade específica da Unidade Executora a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

I – interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

III – contribuir para solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;

Helder Lessa Freire
OAB/BA 18.434

Prefeitura Municipal de Lajedão



REGISTRADO

IV – cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;

V – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Unidade Executora, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

VI – incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição

Art. 4º – A Unidade Executora compõe-se de:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria;

IV – Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 5º – A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo único – A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora.

Art. 6º – Cabe à Assembléia Geral:

I – fundar a Unidade Executora;

II – eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

Heider Lessa Freire
OAB/BA 18.434

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRADO



II – discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º – Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora, com o mínimo de 2 (dois) dias de antecedência.

§ 2º – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º – As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

§ 4º – Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I – discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da Unidade Executora, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal ou por 1/3 dos associados.

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente da Unidade Executora ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

Helder Lessa Freire
OAB/BA 18.434



Prefeitura Municipal de Lajedão



REGISTRADO

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I – deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- II – alterar o nome da Unidade Executora, em decorrência da alteração do nome da escola;
- III – transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela escola;
- IV – alterar o estatuto;
- V – destituir a Diretoria, quando for o caso.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º – O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Conselheiros.

§ 1º – A presidência será exercida pelo(a) candidato(a) democraticamente eleito;

§ 2º – Os conselheiros totalizam-se em número de 7 (oito) membros, sendo um presidente, um secretário e 5 (seis) conselheiros.

Art. 10º – Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de pelo menos, 03 conselheiros;

Heider Lessa Pereira
OAB/BA 18.634

18/06/2019

Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRADO

IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;

VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII – reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 11º – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo único – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12º – A Diretoria terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Tesoureiro.

Art. 13º – O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14º – Em caso de ausência de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15º – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16º – Compete ao Diretor:

Helder Lessa Freire
OAB/BA 13.434



Prefeitura Municipal de Lajedão



REGISTRADO

I – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;

II – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Executora;

III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;

IV – decidir os casos omissos;

V – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 17º – Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II – representar a Unidade Executora em juízo e fora dele;

III – administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da Unidade Executora;

IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI – administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;

VII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18º – Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II – assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19º – Compete ao Secretário:

I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;

II – ler as atas em reuniões e assembléias;

Helder Lessa Freire
OAB/BA 18.434

Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRADO



III – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;

IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras ;

VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20º – Compete ao Tesoureiro:

I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II – assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;

IV – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 21º – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22º – Compete ao Conselho Fiscal.

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II – examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres.

Heider Lessa Freire
OAB/BA 18.434

Prefeitura Municipal de Lajedão



REGISTRADO

III – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV – apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à Unidade Executora;

V – convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da Unidade Executora retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23º – O mandato do Conselho Fiscal terá duração 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capítulo III

Dos Sócios – Direitos e Deveres

Seção I

Dos Sócios

Art. 24º – O quadro social da Unidade Executora é constituído por um número ilimitado de sócios e composto de:

I – sócios efetivos;

II – sócios colaboradores.

§ 1º - São considerados sócios efetivos:

I – diretor;

II – vice-diretor;

III – professores;

IV – pais/ responsáveis;

V – alunos maiores.

§ 2º - São considerados sócios colaboradores:

Heider Lessa Freire
OAB/BA 18.434

18/06/2019

Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRADO

I – pessoal técnico-administrativo;

II – ex-diretores do estabelecimento de ensino;

III – pais/ responsáveis de ex-alunos;

IV – ex-alunos maiores;

V – ex-professores;

VI – membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.



Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 25º – Constituem direitos dos sócios:

I – apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da Unidade Executora;

II – participar das atividades associativas;

III – votar e ser votado;

IV – solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Unidade Executora e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

V – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

Art. 26º – Constituem deveres dos sócios:

I – conhecer o estatuto da Unidade Executora;

II – participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;

III – cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Unidade Executora;

Helder Lessa Freire
OAB/BA 13.424

10/06/2019

Prefeitura Municipal de Lajedão



REGISTRADO

IV – colaborar na realização das atividades da Unidade Executora;

Capítulo IV

Seção I

Das Reuniões

Art. 27º – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 01 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Unidade Executora.

Capítulo V

Seção I

Das Eleições Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 28º – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-á no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 29º – A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas.

Art. 30º – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31º – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da Unidade Executora respeitada o prazo da administração anterior.

Art. 32º – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único – O (a) Diretor da unidade escolar dará posse ao Presidente da Unidade Executora e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Unidade Executora.

Heider Lessa Freire
OAB/BA 18.434

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRADO



Capítulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

Art. 33 – Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Unidade Executora serão obtidos mediante:

- I – repasses do PDDE;
- II – contribuição voluntária dos sócios;
- III – convênios;
- IV – subvenções diversas;
- V – doações;
- VI – promoções escolares;
- VII – outras fontes.

Art. 34 – Os recursos financeiros da Unidade Executora deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

Parágrafo Único – Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pela Unidade Executora (UEX), e sua movimentação observará o disposto no caput deste artigo.

Seção II

Da aplicação

Heider Lessa Freire
OAB/BA 18.434

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Lajedão



REGISTRADO

Art. 35 – Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora.

Capítulo VII

Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art. 37 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 38 – Quando as atividades da Unidade Executora contrariarem as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembléia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo.

§ 2º – A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

Seção II

Da Dissolução

Art. - 39º – A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

I - por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim

II – em decorrência da extinção da unidade escolar

Heider Lessa Freire
OAB/BA 18.434

18/06/19

Prefeitura Municipal de Lajedão



REGISTRADO

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Unidade Executora, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

Capítulo VII

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 40 – Os sócios não respondem pelas obrigações da Unidade Executora.

Art. 41 – São sócios fundadores da Unidade Executora as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

Art. 42 – A Unidade Executora não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 – É vedado à Unidade Executora exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.

Art. 44 – A Unidade Executora constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembléia.

Art. 45 – O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46 – A Diretoria e o Conselho Fiscal da Unidade Executora ficam assim constituídos:

I – Diretoria

Presidente: Neide Caroline Lima Soares, brasileira, solteira, professora, RG:09157975-93, CPF 035813595-88, rua Maria José Passos 03.

Secretário: Vanessa Chaves Teixeira, brasileira, solteira, zeladora, RG:12781816-28, CPF:034275845-42, rua Honorino Ribeiro da Silva 60.

Tesoureiro: Géssica Almeida de Oliveira, brasileira, solteira, monitora de creche, RG: 08028107-99, CPF:039752295-94, rua Bahia e Minas 50.

Helder Lessa Freire
OAB/BA 18.434

Prefeitura Municipal de Lajedão



REGISTRADO

II – Conselho Fiscal

1º titular: Ivaney Santos Sampaio, brasileira, casada, monitora de creche, RG:06459301-05, CPF:016870925-24, rua José Lucas Neto 1000.

2º titular: Joana Santos Passos, brasileira, solteira, aux. de Serviços Gerais, RG:09016245-51, CPF: 831028925-15, rua 7 de setembro 476.

3º titular: Kátia Figueiredo Silva, brasileira, viúva, do lar, RG: MG-22003804, CPF: 369174238-66, RO BR 290 x Lajedão 7.

1º suplente: Jeessiana de Souza Almeida, brasileira, solteira, aux. de sala, RG:09651269-51, CPF:077906459-10, AV. Getúlia Vargas.

2º suplente: Dora Lúcia de Oliveira, brasileira, casada, aux. de serviços gerais, RG: 03368003-55, CPF: 428489205-30, rua Bahia e Minas 72.

3º suplente: Fernanda Pereira da Silva, brasileira, solteira, do lar, RG: 15449453-45, CPF:108411886-61, rua Basileu Rosauro de Alcantara.

III – CONSELHO DELIBERATIVO:

1º titular: Maria Tavares dos Santos, brasileira, solteira, monitora de creche, RG: 1835267-9, CPF:069473588-41, rua Bahia e Minas 303.

2º titular: Jandira dos Santos Chaves, brasileira, casada, merendeira, RG: 28400258-6, CPF: 105922838-60, rua 01 de maio 129.

3º titular: Maria José de Sousa Silva Dias, brasileira, casada, RG:09986788-56, CPF:105949087-01, rua Mirtes Viana Rodrigues 33.

1º suplente: Ana Paula Chaves dos Santos, brasileira, casada, monitora de creche, RG:11945210-37, CPF: 832299735-34, Rua C 03.

2º suplente: Ivanete Costa Silva Guida, brasileira, viúva, aux. de serviços gerais, RG:07792201-88, CPF:525520635-00, rua Rosauro Basileu Alcantara.

Helder Lessa Freire
OAB/BA 18.434

10/06/2019

Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRADO

Art. 47 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibirapuã-BA.

Lajedão, 14 de dezembro de 2017.

Neide Caroline Lima Soares
Neide Caroline Lima Soares

Presidente

Visto de um advogado e nº. de inscrição na OAB

Helder Lessa Freire
Helder Lessa Freire
OAB/BA 18.434

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
PESSOAS JURÍDICAS	
COMARCA DE IBIRAPUÃ - BAHIA	
Protocolo: 189	Liv. A Em 05/06/18
Registro: 189	Avaliação: 16 A
Ibirapuã - BA 07/06/2018	



Deluê de Araújo Serafim
Deluê de Araújo Serafim
Oficiala Substituta



Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRADO

**ESTATUTO DA UNIDADE EXECUTORA CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA
MUNICIPAL LÁPIS MÁGICO**

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Unidade Executora (UEX), doravante denominada Conselho Escolar fundada em 30/11/2015, na Escola Municipal Lápis Mágico localizada na Praça Castro Alves, s/nº centro, Lajedão, BA, composta por membro nato (diretor) por representantes da comunidade escolar nos 04 (quatro) segmentos compreendendo professores, funcionários, pais/responsáveis e por representantes de alunos em exercício na unidade de ensino. É uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no município de Lajedão, Estado da Bahia.

SEÇÃO II
DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Escolar tem por finalidade promover a integração do Estado, da Sociedade e da Comunidade Escolar, visando à gestão democrática e o exercício da cidadania.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 3º - O Conselho Escolar terá natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora nos assuntos referentes à GESTÃO PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA da Unidade de Ensino, compatíveis com as normas legais em vigor assumindo responsabilidades social e coletiva, com implementação de suas deliberações ficando subordinado apenas à Assembleia Geral fórum máximo de decisão da Comunidade Escolar.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Incube ao Conselho Escolar participar do processo de administração escolar, competindo-lhe:

- I) Deliberar sobre assuntos de interesse da Comunidade Escolar;
- II) Estabelecer prioridades, diretrizes, estratégias e metas a serem perseguidas pela Unidade Escolar;

Holder Lessa Freire
OAB/BA 19.431



Prefeitura Municipal de Lajedão

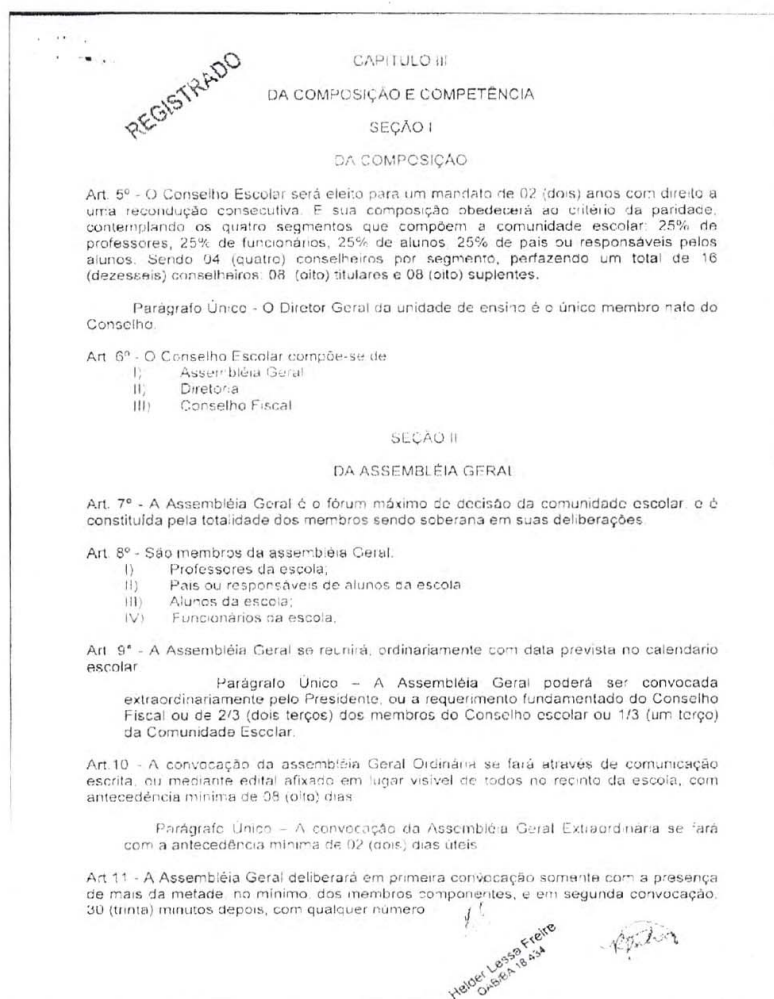
REGISTRADO

- III) Discutir a proposta orçamentária anual da escola a ser encaminhada a Secretaria Executiva de educação;
- IV) Definir prioridades de aplicação dos recursos financeiros destinados à escola;
- V) Propor soluções para as questões relacionadas com a execução do projeto pedagógico da escola;
- VI) Acompanhar e avaliar o desempenho da administração da escola como um todo, inclusive propor a substituição do Diretor Geral, quando se fizer necessário, e, especialmente a atuação do diretor, corpo docente e técnico-administrativo e seus reflexos no processo ensino-aprendizagem;
- VII) Deliberar sobre o plano de execução da escola, em função das demandas locais;
- VIII) Promover a capacitação de seus próprios membros, visando a melhoria e o aperfeiçoamento da gestão democrática;
- IX) Decidir sobre a utilização alternativa pela comunidade local de espaços disponíveis porventura existentes na Unidade Escolar;
- X) Propor a Secretaria Executiva de Educação, através de sua respectiva Coordenadoria Regional de Educação, a constituição de parcerias a serem pactuadas com entidades públicas e/ou privadas, objetivando a melhoria ou aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, e a assinatura de convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que envolvam matéria de interesse de Estado;
- XI) Receber e administrar os recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, municipais, assim como advindos da comunidade de entidades privadas ou provenientes da promoção de campanhas escolares;
- XII) Apreciar o relatório anual de desempenho da Unidade Escolar, comparando os resultados obtidos com as metas estabelecidas;
- XIII) Definir e proceder a compra dos gêneros alimentícios, fiscalizar o recebimento, guarda e preparo da merenda escolar e de outros materiais e recursos de apoio à execução do projeto de ensino, e dos programas assistenciais, zelando pela fiel execução;
- XIV) Manter sob supervisão as instalações da Unidade Escolar postulando das autoridades competentes, sempre que necessário, que provejam serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- XV) Auxiliar no processo de elaboração de calendário escolar, do regimento interno do estabelecimento e da matriz curricular local observada as normas postas na legislação;
- XVI) Propor instituição de sistema de avaliação adaptado às peculiaridades locais;
- XVII) Deliberar sobre a abertura de sindicância ou processos administrativos disciplinares no âmbito da Unidade Escolar, encaminhando a Secretaria Executiva de Educação para as providências cabíveis;
- XVIII) Deliberar sobre a prestação de contas dos recursos financeiros da Unidade Escolar;
- XIX) manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões correlatas não previstas neste Estatuto.

Heider Lessa Freire
04/06/2019 13:43:44



Prefeitura Municipal de Lajedão



Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRADO

Art. 12 - Compete a Assembleia Geral:

- I) Fundar o Conselho Escolar;
- II) Eleger e dar posse a Diretoria e Conselho Fiscal;
- III) Discutir e aprovar o estatuto da entidade;
- IV) Nomear e destituir os membros do Conselho Escolar.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 13 - A Diretoria terá a seguinte composição:

- I) Presidente - Vice-presidente;
- II) 1º Secretário -;
- III) 1º Tesoureiro -;

Parágrafo único - O presidente e o tesoureiro do Conselho deverão ser representantes do segmento professor e/ou funcionário. Nas faltas, ausências e/ou impedimentos do presidente, assumirá o vice-presidente.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

- I) Convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões do Conselho Escolar;
- II) Representar a entidade em juízo e fora dele;
- III) Ser o co-responsável, junto ao Conselho, pela gestão pedagógica, administrativa, relacional e financeira da escola;
- IV) Deliberar as questões na instância do conselho e executá-las;
- V) Estimular a vivência dos princípios democráticos;
- VI) Incentivar a organização política dos segmentos que compõem a Comunidade Escolar para o fortalecimento da gestão democrática;
- VII) Administrar, juntamente com os Tesoureiros e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- VIII) Tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- IX) Promover o entrosamento entre os membros do Conselho Escolar, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- X) Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
- XI) Coordenar o Conselho Escolar e divulgar as suas finalidades;
- XII) Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;
- XIII) Ao término do seu mandato apresentar, oficialmente, prestação de contas, à nova diretoria eleita, e à comunidade escolar.

Art. 15 - Compete ao Secretário:

- I) Elaborar a correspondência: cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc;
- II) Elaborar e lavrar as atas das reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias;
- III) Ler as atas em reuniões e assembleias;
- IV) Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- V) Manter organizada e arquivada a documentação expedida, recebida e exigida;
- VI) Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VII) Elaborar, juntamente com os demais membros do Conselho, o relatório anual.

Helaine Lissia Farias
OAB/BA 10.454



Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRADO

Art. 16 - Compete ao Tesoureiro:

- I) Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III) Prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral à Comunidade Escolar;
- IV) Manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executiva. Será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo Único - O suplente poderá substituir seu respectivo membro titular do Conselho Fiscal em suas faltas ou impedimentos.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar as ações e a movimentação, entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres;
- II) Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III) Solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV) Apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis;
- V) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Escolar retardar por mais de um mês a sua convocação e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- VI) aprovar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros repassados para a escola emitindo parecer;
- VII) examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados para a escola.

Art. 19 - A função do conselheiro é considerada serviço relevante, não fazendo seus integrantes jus a qualquer retribuição.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando for necessário, através de:

- a) Convocação de seu Presidente;
- b) Convocação de metade mais 01 (um) de seus membros.

Parágrafo Único - Serão válidas deliberações do Conselho Escolar, tomadas pela metade mais 01 (um) dos votos dos membros efetivos ou na ausência destes, dos suplentes convocados presentes à reunião.

Heider Lessa Freitas
Carteira 18.434



Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRADO

Art. 21 - A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade de ensino ou destituição.

§ 1º - Os membros do Conselho Escolar poderão ser destituídos de suas funções, pelos seguintes motivos:

I - não comparecimento, sem justa causa, de qualquer membro titular do Conselho Escolar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

II - Deixou de observar no exercício de suas funções de conselheiro, as leis e as demais normas vigentes;

§ 2º - A destituição de qualquer membro do Conselho Escolar será deliberada pela Assembleia Geral da Comunidade Escolar, após devidamente apurados os fatos havidos, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º - Enquanto não deliberada pela Assembleia Geral da Comunidade Escolar, a destituição de membros do Conselho Escolar, estes permanecerão afastados de suas funções, para deliberação do Conselho Escolar.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO, MANDATO E POSSE

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO

Art. 22 - A eleição para o Conselho Escolar será realizada, a cada 02 (dois) anos, por voto direto e aberto ou secreto, mediante convocação feita por edital, fixado no âmbito da unidade escolar, sob a coordenação do conselho escolar em exercício.

§ 1º - O voto direto será aberto ou secreto por segmento, de acordo com deliberação do conselho escolar, conforme a conveniência da unidade escolar.

§ 2º - No caso de decisão por voto direto e aberto, serão realizadas assembleias por segmento.

§ 3º - No caso de decisão por voto direto e secreto, o procedimento da eleição será definido e coordenado pela Coordenadora de Gestão Educacional - CGE/SFE.

Art. 23 - As Assembleias Gerais, por segmento para a eleição dos membros do Conselho Escolar serão convocadas mediante edital em que conste explicitamente objetivo, data, horário e local de realização afixado em espaço visível no âmbito da Unidade Escolar, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único - As Assembleias mencionadas neste artigo serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos membros do segmento ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após horário previsto para primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 24 - A primeira eleição para instalação do Conselho Escolar, será organizada por uma comissão representativa dos segmentos: professor, funcionário administrativo, pais e/ou responsáveis e alunos, e feita em Assembleia Geral, convocada pelo Diretor Geral da Unidade Escolar e realizada especificamente para este fim, obedecendo a paridade.

Hebert Lima
CABEÇA Nº 434



Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRADO

Art. 25 - A comissão organizadora da eleição do Conselho Escolar organizará o processo eleitoral, conforme as seguintes diretrizes:

- Só serão considerados eleitores os alunos a partir de 16 (dezesseis) anos;
- Serão eleitos por seus segmentos os integrantes do magistério e do corpo administrativo, em efetivo exercício na Unidade de Ensino, pais e/ou responsáveis por aluno matriculado e alunos a partir de 18 (dezoito) anos matriculados na referida unidade;
- Os pais e/ou responsáveis votarão uma única vez, representando seu segmento, independente do número de filhos matriculados na Unidade de Ensino;
- Os que pertencerem a mais de um segmento poderá votar uma única vez, optando pelo segmento que desejar representar;
- Antes de findar os mandatos realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do conselho, respeitando-se o prazo da administração anterior;

§ 1º - Serão membros titulares aqueles que tiverem maior número de votos em seus segmentos.

§ 2º - Havendo empate dos candidatos, em qualquer segmento, serão adotados os seguintes critérios:

- 1 - Maior tempo na unidade de ensino;
- 2 - Aquele que possuir maior idade.

SEÇÃO II DO MANDATO

Art. 26 - Ressalvado o Diretor Geral da Unidade Escolar, membro nato, os demais membros do Conselho Escolar cumprirão mandato de 02 (dois) anos, admitida apenas uma reeleição consecutiva.

SEÇÃO III DA POSSE

Art. 27 - A posse do Conselho Escolar ocorrerá em até 15 (quinze) dias após as eleições.

Art. 28 - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção geral da unidade escolar e as seguintes pelos Conselhos anteriores.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS ESCOLARES

SEÇÃO I

DIREITOS

- Solicitar informações gerais sobre a escola;
- Requerer assessoria para esclarecimento sobre temas a respeito dos quais tenham de decidir;
- Fiscalizar do cumprimento do que foi decidido nas reuniões do conselho;
- Acompanhar e avaliar o rendimento pedagógico da escola;
- Apresentar sugestões a serem apreciadas pelo conselho;
- Votar e ser votado.

Handel Lessa Freire
OAB/BA 8.434



Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRADO

DEVERES

- I) Comparecer as reuniões;
- II) Justificar com antecedência o não comparecimento para que se possa convocar o conselheiro suplente, se for o caso;
- III) Divulgar as decisões do conselho em seus respectivos segmentos;
- IV) Assumir todas as decisões das assembleias mesmo que seu voto tenha sido vencido;
- V) Fazer articulação com seu segmento;
- VI) Respeitar as diferenças e limites individuais;
- VII) Ser ético no trato das relações sociais e profissionais;
- VIII) Apresentar, oficialmente, prestação de contas à Secretaria de Educação, de acordo com as normas do recurso recebido.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio do Conselho Escolar será constituído e mantido

- a) Dos convênios;
- b) Das subvenções diversas;
- c) Das doações;
- d) Das promoções escolares;
- e) Outras fontes.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 30 - Os recursos financeiros do Conselho Escolar serão depositados em conta corrente ou poupança a ser mantida em estabelecimento bancário oficial, efetuando-se movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único: Na hipótese de não existir na localidade estabelecimento bancário, os recursos serão depositados na agência bancária da cidade mais próxima, dentro da jurisdição estadual.

Art. 31 - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovados pelo Conselho Escolar.

Art. 32 - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho Escolar.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - As questões técnicas específicas a serem submetidas para apreciação e deliberação do Conselho Escolar deverão ser analisadas com os profissionais da Escola.

Art. 34 - A autonomia do Conselho Escolar será exercida observando-se a legislação em vigor, o compromisso com a democratização da gestão escolar e as oportunidades de acesso e permanência de todos na Escola Pública.

Profa. Lúcia F. de
Oliveira de A. M.



Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRADO

Parágrafo único: Aos membros do Conselho Escolar é vedado manifestar-se individualmente, por qualquer meio de divulgação, sobre matéria submetida ao Colegiado, salvo quando expressamente autorizado pela plenária.

Art. 35 - Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, bem como os membros do Conselho Fiscal que aprovou as prestações de contas.

Parágrafo Único: Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Conselho Escolar.

Art. 36 - O Conselho Escolar somente poderá ser dissolvido:
a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
b) Em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
c) Em decorrência de ato legal emanado do poder competente;

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do conselho escolar o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembleia Geral ou será recolhido pela Coordenadoria Regional e encaminhado pela Secretaria Executiva de Educação, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 37 - A vigência do mandato do Conselho Escolar será de 02 (dois) anos a partir do registro deste estatuto.

Art. 38 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do Conselho Escolar, de conformidade com as disposições legais.

Art. 39 - O presente estatuto só poderá ser reformulado por ato de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 40 - Este estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Lajedão, 31 de Outubro de 2017

Ritane Ferreira da Silva
PRESIDENTE

DIRETORIA

PRESIDENTE: Ritane Ferreira da Silva
Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** Nanaque Minas Gerais
Estado civil: Divorciada
Profissão: Professora **RG:** 1122235917 **CPF:** 83230068572
Endereço: Rua Jorge Ronacher, nº06

Heitor Lessa Freire
Chefe de SEI



Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRADO

1º SECRETÁRIO: Maryanne Ribeiro Santos
Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** Nanaque/MG
Estado civil: Solteira
Profissão: Aux. Adm. RG: 167649210-35 CPF: 051.507.206-07
Endereço: Rua B, nº29

1º TESOUREIRO: Ione Santos Caldeira Santana
Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** Lajedão - BA
Estado civil: Casada
Profissão: Professora RG: 1122233892 CPF: 03907033540
Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº12

CONSELHO FISCAL

1º CONSELHEIRO: Patricia Keli de Souza Oliveira
Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** Lajedão - BA
Estado civil: Casada
Profissão: Autônoma RG: 0965364208 CPF: 043.197.245-19
Endereço: Rua Clemente Pestana, nº 23

2º CONSELHEIRO: Zélia de Oliveira Nunes
Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** Lajedão - BA
Estado civil: Casada
Profissão: Professora RG: 3.386.062 CPF: 335.817.286-72
Endereço: Fazenda Rancho Alvorada

3º CONSELHEIRO: Maria Aparecida da Silva Medeiros
Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** Itamaraju - BA
Estado civil: Casada
Profissão: Servente Escolar RG: 8.133.889 CPF: 010.589.545-80
Endereço: Rua Mirtes Viana Rodrigues, nº 28

1º SUPLENTE: Liliane Gomes de Medeiros
Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** Lajedão - BA
Estado civil: Solteira
Profissão: Do lar RG: 14.588.585-29 CPF: 060.272.675-18
Endereço: RO BA 9965

2º SUPLENTE: Taise Oliveira Silva
Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** Medeiros Neto - BA
Estado civil: Divorciada
Profissão: Professora RG: 09653641 19 CPF: 024.702.135-09
Endereço: Av. Claudemiro Rocha Passos, nº359

3º SUPLENTE: Angélica de Souza Almeida
Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** Lajedão - BA
Estado civil: Solteira
Profissão: Aux. Serv. Gerais RG: 0965363600 51 CPF: 039.531.445-37
Endereço: Rua C, nº07

Helena Lessa Freire
03/06/2019 18:45



Prefeitura Municipal de Lajedão

CONSELHO DELIBERATIVO**REGISTRADO**

1º CONSELHEIRO: Mônica Souza Oliveira
Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** Lajedão - BA
Estado civil: Solteira
Profissão: Gari RG: 13.520.803-38 CPF: 024.960.905-36
Endereço: Rua Mirtes Viana Rodrigues nº 31

2º CONSELHEIRO: Luciane Alexa Ferreira dos Santos Gabriel
Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** Lajedão - BA
Estado civil: Casada
Profissão: Professora RG: 05055808 CPF: 525.541.805-63
Endereço: Av. Santos Dumont nº 321 es. B

1º SUPLENTE: Rosalia Oliveira Gomes
Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** Nanaque - MG
Estado civil: Solteira
Profissão: Dolar RG: 15075026 50 CPF: 073.553.885-92
Endereço: TV. José de Carvalho Cairas, nº 60

2º SUPLENTE: Graciele Viana Souza Santos
Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** Lajedão - BA
Estado civil: Divorciada
Profissão: Aux. Serv. Gerais RG: 13337195047 CPF: 018.375.565-04
Endereço: Rua Milton Soares, nº 45

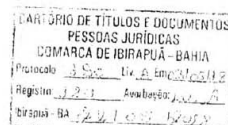


Lajedão, 31 de Outubro de 2017

Ritane Ferreira da Silva
Presidente

Ritane Ferreira da Silva

Heide Lessa Freire
OAB/BA 18.334



Devidy de Aguiar Santos
Oficial de Registro